

**Recomendação n.º 1**

**2016.06.27**

**Recomendação Nacional para a colocação dos novos assistentes da área de medicina geral e familiar por Unidade Funcional (USF / UCSP) dentro de cada ACeS**

Uma vez concluído o procedimento concursal visando a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ao abrigo do Código do Trabalho, consoante se trate de, respetivamente, estabelecimentos do sector público administrativo ou entidades públicas de natureza empresarial, de acordo com o Despacho n.º 7709-A / 2016, de 9 de junho e respetivo mapa de vagas anexo, e na sequência do Aviso n.º 7530-B/2016, da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., (ACSS, I.P.), importa agora esclarecer e definir a forma como os profissionais médicos serão afetos às respetivas unidades funcionais dentro de cada ACeS, sejam elas Unidades de Saúde Familiar (USF) ou Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP).

Excecionalmente para 2016, e por existirem compromissos anteriores, formal e documentalmente assumidos relativamente a mobilidades, considera-se este ano como de transição exclusivamente para estas situações.

Assim, deverão ser aplicados os seguintes procedimentos pela ordem indicada:

1 – As carências de médicos de família nas USF são supridas, dentro do universo dos profissionais médicos colocados no respetivo ACeS e no respeito pelo princípio da auto e livre escolha dos profissionais, por uma de duas vias:

- a) formalizando eventual compromisso anteriormente estabelecido entre o profissional e a USF de acordo com o termo de aceitação rubricado pelas partes;
- b) permitindo à USF exercer o seu direito de convite e, aos médicos, a sua aceitação.

Qualquer das situações previstas nas alíneas anteriores pressupõe a homologação pelo Conselho Diretivo da respetiva ARS, I.P., da respetiva adenda ao parecer técnico emitido pela ERA.

Quando a escolha da USF recair sobre profissionais médicos de outro ACeS esta só poderá ser efetivada através dos mecanismos legais de mobilidade previstos na lei.

2 – Não existindo USF com carências de profissionais médicos ou não sendo exercido o princípio de convite e aceitação, a afetação dos profissionais pelas unidades funcionais (USF / UCSP) é feita pelo Diretor Executivo do ACeS, ouvido o respetivo Conselho Clínico e de Saúde, tendo por base o princípio da livre escolha dos interessados exercida por ordem decrescente da nota final do internato. Contudo será concedida prioridade à eventual apresentação em grupo de projetos de constituição de novas USF.

3 – Questões não previstas na presente Recomendação são arbitradas e decididas pelo Conselho Diretivo da respetiva ARS, I.P., devendo das mesmas ser dado conhecimento ao membro do Governo responsável pela área da Saúde de forma a ser assegurada a uniformização das decisões.

27 de junho de 2016

Henrique Botelho

Coordenador Nacional para a Reforma do SNS, área dos Cuidados de Saúde Primários